

IV - Documento de Formalização de Demanda - DFD: o que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área Requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VI - Secretaria de Administração: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações e aquisições de bens e serviços;

VII - Calendário de Contratações: documento que estabelece a ordem cronológica das contratações, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo Único. A Secretaria de Administração poderá atuar não somente como unidade responsável pela consolidação das informações que irão para o Plano de Contratações Anual, mas também como unidade demandante das suas necessidades.

Art. 3º. O PCA é o instrumento de governança das contratações, que tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes.

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - realizar o planejamento das contratações do próximo exercício financeiro, de modo a dar maior previsibilidade às demandas com vistas à eficiência e à qualidade do gasto público;

V - estabelecer prazos e responsabilidades das unidades envolvidas na instrução processual, de modo a concluir as contratações com tempo e qualidade desejada;

VI - evitar o fracionamento de despesas; e

VII - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo institucional, fomentando a economia e incrementando a competitividade.

Art. 4º. Para elaboração do PCA, as unidades requisitantes devem informar as demandas de contratação, de qualquer natureza, que serão necessárias para o exercício subsequente, tanto as realizadas por meio de procedimento licitatório quanto as realizadas por contratações diretas.

§ 1º As unidades demandantes, até 30 (trinta) de maio do exercício anterior ao início da vigência do PCA, informarão suas demandas por meio de DFD - Documento de Formalização da Demanda que deverá conter:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta da demanda;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área Requisitante ou técnica, com a identificação do responsável.

IX - indicação dos contratos cuja vigência se estendem por todo o exercício subsequente;

X - indicação dos contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que não serão renovados.

XI - indicação dos contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que serão renovados, neste caso o mesmo contrato deve ser novamente informado, porém com "Data de Contratação Prevista" para ocorrer imediatamente após a "Data de Término da Vigência do Contrato", do lançamento anterior. Nos dois lançamentos, o "Valor Total do Item" deverá ser proporcional ao período do ano.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente ao grupo dos materiais, serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Estadual e, subsidiariamente, do Governo Federal.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo. Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 6º. A Secretaria de Administração consolidará as demandas encaminhadas pelos Requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar todas as demandas de contratações informadas nos Documentos de Formalização das demandas - DFDs; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;

§ 1º Para elaboração do calendário referido no inciso III deverá ser observado o prazo estimado de tramitação do processo de contratação, considerado para tanto o tipo, a complexidade do objeto e o seu volume.

§ 2º A Secretaria de Administração concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano e o encaminhará para a aprovação da autoridade competente.

Art. 7º. Até 15 (quinze) de julho do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente do Tribunal de Contas do Estado do Pará aprovará as contratações nele previstas. Parágrafo Único. A autoridade competente poderá reprová-los, ou devolvê-los à Secretaria de Administração, se necessário, para adequações, a serem feitas pelas áreas Requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 8º. O PCA aprovado pela autoridade competente do Tribunal de Contas do Estado do Pará será disponibilizado no prazo de até 15 (quinze) dias no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo pode ser alterado por decisão da Presidência ou por quem for por ele designado, mediante motivação apresentada pela Secretaria de Administração.

§ 2º A Secretaria de Administração poderá dar publicidade do Calendário de Contratações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Pará para que todas as unidades demandantes conheçam a programação de execução do PCA no ano subsequente, visando o cumprimento dos prazos para abertura dos processos de contratações.

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - Até 15 de agosto do ano de elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, encaminhada ao Poder Legislativo Estadual;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício. Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente e disponibilizadas no PNCP e em sítio eletrônico.

Art. 10. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de solicitação do titular da unidade demandante mediante apresentação de justificativa e aprovada pela autoridade competente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 1º. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10 desta Portaria.

§ 2º A Secretaria de Administração deve manter atualizado o registro das alterações, inclusões ou exclusões que forem solicitadas pelas unidades demandantes e aprovadas pela autoridade competente.

§ 3º Fica dispensada a aprovação prevista no caput deste artigo nos casos em que a Secretaria de Administração justificar e fundamentar a excepcionalidade apontada.

Art. 11. A Secretaria de Administração verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA, anteriormente à sua execução. Parágrafo único. As demandas que não constarem no PCA ensejarão a sua revisão e atualização.

Art. 12. As demandas constantes no PCA, no ano de execução, serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor competente, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação. Parágrafo único. Considerando a necessidade de tramitação e execução de todos os procedimentos de contratações, a data máxima para encaminhamento do processo de contratação à Secretaria de Administração observará o Calendário de Contratações.

Art. 13. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, quanto aos motivos de sua não consecução, e, caso consideradas necessárias, serão incorporadas ao PCA do ano subsequente.

Art. 14. A Secretaria de Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Portaria ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 15. A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

**Protocolo: 1066182**

**Portaria Nº 42.024, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC - ciclo 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil - MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2024-2029 da Atricon;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará assinou o Termo de Adesão Sistemática de Avaliação de Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, na sua primeira versão, realizada em 02 de julho de 2013;